

PARECER Nº. 22/2024-CdPIN. Data 27/03/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo nº. 1.284/2024, de 12/03/24, que altera o Plano Municipal de Educação-PMP, de alteração da Meta 06 da Lei Municipal nº. 2.028 de 31/10/2018, em 21 itens Recebido na manhã de 136/03/2024 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres”-págs. 72– Pareceres 2024)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade. O mais trabalhoso deve ter sido as definições das alterações propostas, para que dispositivos não fiquem só no papel ou só de boas intenções que dizem que o inferno está cheio.

III.2 – Assim e sem qualquer delonga, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.284/2024, de 12/03/2024, é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 27 de março de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024..... pág.72 Pareceres 2024”)